



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.468 /

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA POÇOSPEL LTDA.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno destacada de maior porção do Distrito Industrial de Poços de Caldas perfazendo 190.033,32 m² (cento e noventa mil, trinta e três vírgula trinta e dois metros quadrados), identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 61/08, e assim descrita:

*“Tem como ponto de amarração e de partida o **Ponto D3**, locado no alinhamento predial da via coletora projetada a 31,00m do eixo da estrada asfaltada de acesso a C.B.A. (Cia. Brasileira de Alumínio), nas coordenadas UTM N 7.584.198,72e E 330.678,47; deste, segue pelo alinhamento projetado da estrada asfaltada de acesso a C.B.A. (Cia. Brasileira de Alumínio) numa distância de **514.42m** onde está locado o **Ponto E1** nas coordenadas UTM N 7.583.711,39 e E 330.738,43; deste à direita, seguindo pelo perímetro do Distrito Industrial numa distância de **270,62m**, até onde está locado o **Ponto E2**, nas coordenadas UTM N 7.583.518,11 e E 330.549,02; deste à direita, seguindo numa distância de **75,86m** até onde está locado o **Ponto E3**, nas coordenadas UTM N 7.583.493,79 e E 330.477,15 ; deste à jusante pelo córrego, numa distância de **781,01m** até onde está locado o **Ponto D4**, nas coordenadas UTM N 7.584.198,72 e E 330.396,72; deste à direita em divisa com área remanescente numa distância de 281,76 até o **Ponto D3**, onde se deu o início e o fim desta descrição.”*

Art. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 855.149,94 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), à empresa Poçospel Ltda., para implantação de unidade industrial.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

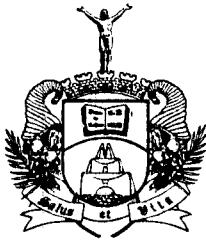
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.468 - fl. 2 /

Art. 3º - A empresa donatária, que tem como ramo de atividade a industrialização, comercialização e exportação de artefatos de papel, com a doação aqui autorizada, assume o encargo de gerar no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) novos empregos a partir do início de suas atividades em seu novo endereço.

§ 1º. A empresa donatária assume as obrigações a seguir, constantes da escritura pública:

- I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura;
- II. iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da escritura;
- III. concluir as obras de construção, inclusive de infra-estrutura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção", expedido pela Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município de Poços de Caldas;
- IV. iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura da escritura,
- V. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação da Comissão Técnica Especial e do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial;
- VI. não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional;
- VII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
- X. não transferir o imóvel a outrem sob qualquer modalidade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.468 - fl. 3 /

§ 2º. Visando preservar o interesse público, fica o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial autorizado a estabelecer outras obrigações e condições aos adquirentes, devendo fazer parte na escritura pública.

§ 3º. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública levará às penalidades de resolução do contrato, reversão do imóvel alienado pelo Município sem direito a indenização, resguardando o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 4º. A transferência de propriedade da empresa, sob qualquer título, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura e de novo adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta lei e gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas, mediante escritura pública.

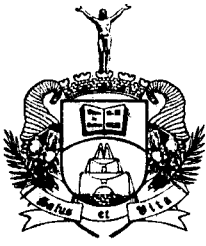
Art. 4º - A doação de que trata esta lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município sem direito a indenização, nos casos expressos no art. 13, caput, incisos e parágrafos da Lei 7.902, de 22 de novembro de 2003, que "Institui a Política de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Poços de Caldas e dá outras providências".

Parágrafo único - Constará, obrigatoriamente, da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade prevista e inobservância dos prazos e condições a que se refere o art. 13 da Lei 7.902, de 22 de novembro de 2003.

Art. 5º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

Art. 6º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta do donatário.

Art. 7º - Os órgãos municipais competentes farão lavrar instrumento público, garantindo a reversão do imóvel porventura doado através do projeto PITA – Parque Industrial de Tecnologia Avançada do Município de Poços de Caldas, criado pela Lei Municipal nº 7.228, de 27 de julho de 2000, se for o caso.



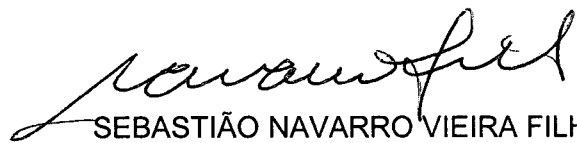
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.468 - fl. 4 /

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE MAIO DE 2008.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3015, de 20/05 /2008